



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008041-30.2023.8.16.0130

Mov. 329. Última decisão. Reiteração da determinação de averbação em resposta à comunicação de mov. 302; reiteração da intimação de Alaska Insumos (movs. 129 e 193), envolvendo imóvel matriculado sob o n. 36.574 junto ao 1º SRI de Paranavaí/PR; contratação de profissional habilitado para avaliação de imóvel; a expedição de alvará para quitação do acordo envolvendo bens em alienação fiduciária; a instauração de incidentes de classificação de crédito público; a abertura de vistas ao MP.

Mov. 330. Expedido alvará de levantamento em cumprimento à decisão de mov. 329.

Mov. 334. Ofício com origem na Vara do Trabalho da Comarca de Paranavaí solicitando reserva de crédito para garantia de reclamação trabalhista.

Mov. 348. Retorno de ofício do 1º CRI de Paranavaí/PR comunicando o cumprimento da decisão de mov. 329.

Mov. 352. Relatório falimentar apresentado pela AJ.

Mov. 356. Manifestação da AJ. Concordou com a avaliação do imóvel retornada em mov. 314. Quanto ao pórtico rolante de aço, informou ter contratado engenheiro mecânico para a avaliação, com valor de mercado aferido em R\$ 127.500,00. O valor dispendido para avaliação do bem foi de R\$ 2.000,00. Noticiou a quitação e baixa dos gravames dos imóveis com alienação fiduciária. Pediu ofícios ao 1º SRI de Paranavaí/PR e 2º Tabelionato de Notas de Paranavaí/PR, além da JUCEPAR e da Receita Federal para anotação da decretação da falência nos registros da empresa. Pediu a prorrogação de prazos para a realização de ativos, a designação de leilão e apresentou relação de credores atualizada.

Mov. 364. Noticiada pelo AJ proposta de aquisição do pórtico rolante por G. L. Aços em R\$ 90.000,00. Opinou favoravelmente ao aceite e à homologação da proposta. Pediu também o credenciamento do leiloeiro e a designação de datas para os leilões.

Mov. 366. Manifestação da Alaska Insumos para Indústria Ferragens e Ferramentas Eireli. Disse ter formalizado com a recuperanda, em data anterior ao ajuizamento da RJ, instrumento particular de confissão de dívidas, datado de 05/09/2022, por meio do qual a recuperanda indicou imóvel de sua propriedade como garantia do adimplemento (matrícula n.



36574, 1º Ofício de Paranavaí). Entretanto, antes do ajuizamento da RJ e depois do instrumento formalizado, teria alienado o imóvel à terceiro. Diante de tal cenário, disse não restar outra alternativa a não ser a inscrição de seu crédito sem qualquer garantia. Pediu a inscrição de seu crédito no quadro de credores sem garantia real.

Mov. 370. Manifestação da Alaska Insumos para Indústria Ferragens e Ferramentas Eireli noticiando a cessão do crédito à Mercantil Alaska Industrial Ltda.

Mov. 371. Relatório falimentar apresentado pela AJ.

Mov. 373. Manifestação do MP. Concordou com a avaliação judicial do imóvel de mov. 314. Pediu a intimação da falida para manifestação sobre a avaliação do maquinário e proposta de mov. 364.1. Opinou favoravelmente à reserva de crédito pretendida em ofício de mov. 348. Concordou com o pedido de designação de leilão eletrônico para alienação dos veículos e imóveis já avaliados.

Vieram os autos conclusos para manifestação.

(i) No que se refere à avaliação do imóvel de matrícula nº 48.669 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí/PR, verifica-se que o bem foi avaliado por Oficial de Justiça no valor de R\$ 110.000,00 (mov. 314), mediante método comparativo de mercado, inexistindo impugnação ou elementos que indiquem inadequação do valor atribuído. Assim, inexistindo controvérsia técnica ou jurídica relevante, HOMOLOGO a avaliação para fins de prosseguimento da realização do ativo.

(ii) Quanto ao pórtico rolante de aço, a Administração Judicial apresentou laudo técnico elaborado por engenheiro mecânico habilitado, que fixou o valor de mercado do equipamento em R\$ 127.500,00, após inspeção técnica e aplicação de depreciação decorrente da ausência de documentação técnica completa. HOMOLOGO, igualmente, aludida avaliação para fins de prosseguimento da realização do ativo, bem assim HOMOLOGO os honorários do avaliador no valor de R\$ 2.000,00, visto que constituem despesa necessária à administração da massa falida, devendo ser reconhecidos como crédito extraconcursal, nos termos do art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

ii.1) Antes de deliberar sobre a venda direta ou por leilão, especificamente sobre este ativo da massa falida, contudo, diante proposta noticiada em mov. 364, INTIME-SE o falido para manifestação em 5 dias (se representado nos autos) e a seguir abra-se vista ao MP, voltando, logo depois, conclusos, com anotação de urgência.



(iii) Em relação ao ofício oriundo da Justiça do Trabalho solicitando reserva de valores (mov. 334), assiste razão ao MP. ANOTE-SE no QGC a reserva de crédito pleiteada, na forma do art. 6º, §3º, da LRF, limitando-se o efetivo e oportuno pagamento à ordem do concurso de credores imposta pela falência.

(iv) No tocante à alienação de imóvel que se disse ocorrida no curso do termo legal da falência, as diligências requeridas pelo AJ são pertinentes para a verificação de incidência das hipóteses de ineficácia previstas nos arts. 129 e 130 da Lei 11.101/2005. Desse modo, impõe-se a expedição dos ofícios requeridos para obtenção da matrícula atualizada e da escritura pública correspondente, providências essenciais à apuração dos fatos e eventual recomposição do ativo, na forma requerida:

- OFICIE-SE ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí/PR, para remessa de cópia integral e atualizada da matrícula nº 36.574, incluindo histórico dominial, averbações e eventuais ônus, consignando-se que os emolumentos serão habilitados como despesas da Massa Falida, nos termos do art. 84, III, da LRF;
- OFICIE-SE ao 2º Tabelionato de Notas de Paranavaí/PR, para envio de cópia autenticada da escritura pública de compra e venda lavrada em 25/05/2023 (Livro 00717-E, Folha 112, controle nº 145554/23), bem como dos documentos apresentados à época da lavratura, consignando-se que os emolumentos serão habilitados como despesas da Massa Falida, nos termos do art. 84, III, da LRF;

iv.1) com as respostas, INTIME-SE o AJ para manifestação e a seguir abra-se vista ao MP para parecer conclusivo.

(v) OFICIE-SE à JUCEPAR e à Receita Federal do Brasil para anotação da decretação da falência nos registros competentes, sobretudo diante da indicação de baixa cadastral por “liquidação voluntária”, situação que não reflete a realidade jurídica da sociedade empresária submetida ao regime falimentar.

(vi) DETERMINO a realização de leilão judicial eletrônico para alienação dos veículos e do imóvel arrecadado, nos termos do plano de realização de ativos, excetuando o bem nominado de "pórtico rolante". Como leiloeiro, nomeio **GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI**, Matrícula: 12/049-L, CPF 04237119971, CAJU login gest.per, email judicial@topoleiloes.com.br, telefone (41) 3599-0110, com escritório regional em Maringá-Pr. O leilão deve ser marcado em duas praças, a primeira com preço mínimo de 100% da avaliação e a



segunda em 70%. Honorários do leiloeiro em 4% sobre o produto da arrematação. INTIME-SE o leiloeiro para indicar datas e diligenciar a realização dos leilões, com auxílio da Secretaria e do AJ.

Cumpra-se, com urgência. Intime-se, IMEDIATAMENTE, o AJ, o falido e o leiloeiro. Cientifique-se ao MP. Intime-se, pelo modo regular, demais Advogados com representação nos autos.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito gbl

